

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

EUDES VITOR BEZERRA

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

PAULO CEZAR DIAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra, Irineu Francisco Barreto Junior, Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-066-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II”, ocorrido no âmbito do XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA, realizado entre os dias 27 e 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam os problemas emergentes, bem como propondo soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

A defesa dos direitos e garantias fundamentais perante a sociedades é cada vez mais complexas e com enormes desafios, soblevam a importância das reflexões feitas, em todas as dimensões e direções, a permitir um melhor entendimento do mundo contemporâneo.

Por mais que o CONPEDI se firme como um dos mais importantes eventos da pós-graduação brasileira em Direito, as problemáticas trabalhadas neste Grupo de Trabalho possuem uma amplitude trans e interdisciplinar, a fazer com que o Direito dialogue com importantes outras áreas do conhecimento humano.

Considerando todas as relevantes temáticas tratadas no presente livro, não pode ser outro senão o sentimento de satisfação que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos artigos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com o a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior (PPGD - FMU-SP)

Prof. Dr. Paulo Cezar Dias (Centro Universitário Eurípides de Marília -SP)

DIREITOS AMBIENTAIS, JUDICIALIZAÇÃO E POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UMA PERSPECTIVA EDUCACIONAL E JURÍDICA
ENVIRONMENTAL RIGHTS, JUDICIALIZATION, AND NATIONAL SOLID WASTE POLICY: AN EDUCATIONAL AND LEGAL PERSPECTIVE

Érika Juliana Fagundes Dias

Resumo

Este artigo examina os direitos ambientais como direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), com ênfase no dever de preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, é destacada como uma política pública crucial para promover a sustentabilidade ambiental no Brasil. A PNRS oferece diretrizes para a gestão integrada e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, promovendo a participação ativa da sociedade e a responsabilidade do Poder Público na proteção ambiental. A participação pública e o acesso à justiça em questões ambientais são elementos essenciais desse direito, permitindo que a sociedade influencie políticas e ações ambientais e utilize mecanismos legais para sua defesa. Apesar da proteção constitucional, há uma lacuna significativa na efetiva aplicação das normas ambientais, o que evidencia a necessidade urgente de tutela do meio ambiente. A judicialização surge como um mecanismo para garantir a aplicação das leis ambientais, delegando ao Judiciário a responsabilidade de assegurar a proteção ambiental. Além de analisar as falhas entre a legislação e sua implementação, o artigo discute a importância da educação ambiental como ferramenta para formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades, promovendo a justiça ambiental e social. Por fim, o trabalho inclui uma pesquisa em uma escola pública com estudantes do Ensino Fundamental, explorando conceitos jurídicos e sua aplicabilidade no cotidiano escolar, reforçando a relevância e aplicabilidade da educação para a conscientização ambiental.

Palavras-chave: Educação ambiental, Direitos fundamentais, Política nacional de resíduos sólidos, Judicialização, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines environmental rights as fundamental rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988 (CF/88), with an emphasis on the duty to preserve the environment for present and future generations. The National Solid Waste Policy (PNRS), established by Federal Law No. 12.305/2010, is highlighted as a crucial public policy for promoting environmental sustainability in Brazil. The PNRS provides guidelines for the integrated management and environmentally sound handling of solid waste, promoting active societal participation and the responsibility of Public Authorities in environmental protection. Public

participation and access to justice in environmental matters are essential elements of this right, allowing society to influence environmental policies and actions and to use legal mechanisms for their defense. Despite constitutional protection, there is a significant gap in the effective enforcement of environmental norms, highlighting the urgent need for environmental protection. Judicialization emerges as a mechanism to ensure the enforcement of environmental laws, placing the responsibility on the Judiciary to guarantee environmental protection. In addition to analyzing the gaps between legislation and its implementation, the article discusses the importance of environmental education as a tool for forming citizens who are aware of their rights and responsibilities, promoting environmental and social justice. Finally, the work includes research conducted in a public school with elementary students, exploring legal concepts and their applicability in everyday school life, reinforcing the relevance and applicability of education for environmental awareness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Fundamental rights, National solid waste policy, Judicialization, Public policies

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal é o conjunto de normas e princípios fundamentais que regem a organização política e jurídica de um país, estabelece os direitos e deveres dos cidadãos, define a estrutura do governo e regula as relações entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. É a lei suprema do país, acima de todas as outras leis, e qualquer lei ou ato governamental que contradiga seus preceitos é considerado inconstitucional e, portanto, inválido. Em suma, é o alicerce jurídico que sustenta o Estado e assegura a ordem democrática, a justiça e serve como garantia dos direitos e deveres de toda a população.

Na Carta Magna brasileira estão os direitos fundamentais, que são direitos básicos e essenciais garantidos a todas as pessoas, destinados a assegurar a dignidade humana, a liberdade, a igualdade, a justiça, a proteção ambiental. Estes direitos são reconhecidos e protegidos pelas constituições dos países e por tratados internacionais de direitos humanos. São inalienáveis, universais e imprescritíveis, o que significa que não podem ser renunciados, são aplicáveis a todas as pessoas, independentemente de qualquer condição, e não perdem validade com o tempo.

Os direitos fundamentais estão diretamente relacionados com as políticas públicas, que são ações e programas desenvolvidos pelo governo com o objetivo de atender às necessidades da população e promover o bem-estar social. Essas políticas envolvem a formulação, implementação e avaliação de medidas destinadas a resolver problemas coletivos, melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável. Traduzem os preceitos constitucionais em ações concretas voltadas para a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é uma legislação brasileira instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no Brasil. A PNRS visa a redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente correta dos resíduos sólidos, além de promover a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e consumidores. Também propõe à eliminação dos lixões no Brasil até 2014 e a substituição por aterros sanitários em todos os municípios.

A PNRS revela a falta de implementação efetiva, mesmo com prazos explicitamente definidos, o que resulta em desafios significativos para a gestão de resíduos no país.

Com a democratização advinda da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) houve aumento na procura pela justiça pelo povo, que passou a depositar no Poder Judiciário a esperança de efetivação dos direitos fundamentais assegurados pela lei maior, tal fenômeno foi denominado “judicialização.”

A judicialização é uma das formas para fazer cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Judicialização significa “dar ou assumir caráter judicial”. Na prática, a judicialização ocorre quando questões que normalmente seriam resolvidas em instâncias políticas tradicionais: O Congresso Nacional e o Poder Executivo, são levadas ao Judiciário para serem decididas. Indivíduos, grupos ou instituições recorrem ao sistema judicial para resolver conflitos ou exigir o cumprimento de leis e ou políticas públicas. A judicialização emerge como mecanismo para a proteção e garantia de direitos fundamentais.

Além da Política Nacional de Resíduos Sólidos, várias outras leis e regulamentações carecem de efetiva aplicação, requerendo decisões judiciais para concretizar algo já normatizado.

Embora pareça uma solução simples, a judicialização apresenta pontos negativos, pois pode criar uma cultura de dependência do Judiciário para a resolução de todas as questões, diminuindo a capacidade de outros poderes e instituições de resolver problemas de forma autônoma, aumentando o número de casos, sobrecarregando o sistema judicial, gerando atrasos e ineficiências.

Um dos focos deste estudo é o descumprimento da Lei n.º 12.305/2010, bem como refletir se a judicialização pode ser um mecanismo para efetivar os direitos ambientais fundamentais. Este estudo será realizado em um ambiente escolar, e não jurídico, explorando como a compreensão desses processos pode ser ensinada e aplicada por estudantes na Educação Básica.

No Brasil, a Lei n.º 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, define a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Essa lei complementa o disposto na Constituição Federal, reforçando o papel da educação ambiental na promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, a educação ambiental é um elemento crucial para o efetivo exercício do direito ao meio ambiente equilibrado, pois capacita e empodera os cidadãos a atuarem de maneira consciente, ética e responsável na preservação e defesa do meio ambiente

Muitas vezes, os estudantes não são expostos a uma educação que relacione diretamente a proteção dos direitos humanos com a preservação ambiental. A falta dessa integração pode resultar em uma compreensão fragmentada das questões ambientais e jurídicas, limitando a capacidade dos alunos de agir de maneira consciente e crítica em relação aos desafios ambientais e sociais.

Este estudo aborda a lacuna entre a existência e a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, investigando se uma abordagem educacional contextualizada pode promover uma visão holística nos alunos. O objetivo é avaliar se, através dessa abordagem, os estudantes serão capazes de compreender a interdependência entre legislação, direitos fundamentais, políticas públicas e sustentabilidade ambiental. Além disso, busca-se verificar se eles desenvolverão a capacidade de compreender conceitos jurídicos e adotar posturas críticas e pertinentes em relação aos conceitos abordados.

Parte-se da hipótese de que os estudantes desconhecem conceitos jurídicos simples e que a introdução desses conceitos os auxiliará a ter uma visão mais holística, realista e crítica dos problemas e soluções ambientais.

A pesquisa foi conduzida em uma escola pública no município de Corinto, estado de Minas Gerais, envolvendo estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental. O estudo incluiu a aplicação de questionários estruturados e dissertativos, exposição de conceitos jurídicos e sua relação com a educação ambiental, discussões e estudos de caso para explorar a compreensão dos alunos sobre conceitos. Ao final, foram realizadas observações e análises das respostas e comportamentos dos alunos ao longo do processo.

Os resultados demonstraram que, apesar de um conhecimento inicial limitado, os alunos foram capazes de assimilar conceitos jurídicos e aplicar uma visão crítica sobre as responsabilidades compartilhadas entre sociedade e Estado, especialmente no contexto da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Em suma, a justificativa para este estudo reside na importância de integrar conceitos jurídicos na educação básica, para democratizá-los, promovendo assim a conscientização sobre a importância da proteção e preservação do meio ambiente a partir de uma perspectiva legal, capacitando e demonstrando aos estudantes que a sociedade civil, ou até mesmo indivíduos, podem recorrer ao sistema judicial para assegurar que o Estado cumpra suas responsabilidades. Este estudo visa também capacitar os estudantes a reconhecer a natureza como uma entidade com direitos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e alinhada às políticas públicas ambientais e educacionais.

Adotou-se a metodologia de pesquisa qualitativa, exploratória e explicativa, por método hipotético-dedutivo, com técnica bibliográfica e quantitativa-descritiva.

Assim, este artigo propõe uma reflexão sobre a importância de integrar conceitos jurídicos na educação básica, com o objetivo de formar cidadãos conscientes e preparados para utilizar o sistema judicial como ferramenta de proteção ambiental e de efetivação de direitos fundamentais.

2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é um marco histórico na trajetória brasileira, que ocorreu no cenário de redemocratização e transição política. A Constituição consolidou valores democráticos e sociais, refletindo a pluralidade e a complexidade da sociedade. Mais do que um processo legislativo ou um arcabouço jurídico, a Constituição emergiu da convocação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, envolvendo representantes de vários setores da sociedade com o intuito de elaborar um texto constitucional que representasse os anseios e demandas da população brasileira pós-regime militar, equilibrando interesses sociais diversos, através de intenso debate democrático que abordou questões fundamentais como a consolidação dos direitos individuais e coletivos, a proteção do meio ambiente, a organização do Estado, a garantia de direitos sociais, a promoção da igualdade social e a valorização dos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 é uma virada democrática de grande importância para o povo brasileiro, representa um marco significativo, mas não o coroamento de todo o processo de reconstitucionalização ou mudança, sendo necessário um constante trabalho em favor da consolidação da democracia e em defesa dos direitos fundamentais.

A CF de 1988 foi a primeira da história brasileira a apresentar o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, o apreço dado aos direitos e garantias fundamentais é um fator de destaque. A evolução dos direitos fundamentais ao longo da história, em diferentes gerações, reflete a necessidade contínua de proteção e promoção dos direitos humanos.

É de extrema importância traçarmos as diferenças entre os direitos fundamentais e as garantias fundamentais. As garantias referem-se ao direito dos cidadãos de exigir dos Poderes Públicos a proteção de seus direitos e são estabelecidas na Constituição, os direitos fundamentais vinculam-se à atuação do Estado, tradicionalmente são classificados em “dimensões” ou “gerações”.

A expressão "direitos fundamentais" surgiu na França, por volta do ano 1770, como um dos resultados do movimento chamado Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Direitos ou princípios constitucionais são normas que servem de parâmetro para as demais regras.

A divisão dos direitos fundamentais em gerações ou dimensões, que ocorreu no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, destaca a progressão, complexidade e universalidade desses direitos, bem como sua interdependência e indivisibilidade. Portanto, nota-se que é precisamente sob esta abordagem integrada e multidimensional que se trata da necessidade de proteger e implementar direitos humanos em diferentes momentos e contextos.

Consagrados na Constituição Federal, os direitos fundamentais estão divididos em dimensões que abrange primeira, segunda, terceira, quarta e quinta dimensões. No que concerne aos direitos de terceira dimensão, estão destinados à coletividade e à fraternidade, salvaguardando a solidariedade, tais como direito a um meio ambiente saudável, a paz, a educação ambiental e ao progresso. Esses direitos estão inseridos no bem-estar coletivo da humanidade e visam promover a solidariedade entre indivíduos e nações. Os direitos ambientais são essenciais para a proteção ambiental e a qualidade de vida das pessoas, enquanto a educação ambiental é vital para sensibilizar e formar cidadãos conscientes em questões ambientais, desenvolvendo uma consciência crítica e um senso de responsabilidade em relação à proteção do meio ambiente.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS, EDUCAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO: A INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E JUDICIALIZAÇÃO

O surgimento das políticas públicas está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da sociedade e à promoção do bem-estar social. Em busca de racionalização, o Estado direciona suas ações para atingir finalidades sociais que promovam o equilíbrio, respondendo de forma organizada e eficaz às demandas e problemas enfrentados pela população.

As políticas públicas transcendem o mero governar, tornando-se ferramentas de construção e promoção de novos comportamentos sociais. Elas nascem da legislação e se desenvolvem por meio dela, funcionando como guias para a implementação e monitoramento de ações que atendem às necessidades da coletividade, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável e inclusivo.

A compreensão das políticas públicas como categoria jurídica é essencial para a concretização dos direitos humanos, especialmente os direitos sociais. Nesse contexto, é crucial distinguir políticas de Estado, que são duradouras e permanentes, de políticas de governo, que são transitórias e mutáveis. As políticas públicas não são normas jurídicas, mas podem estar relacionadas a leis e regulamentos.

Diferentemente das leis, que são gerais e abstratas, as políticas públicas são específicas e direcionadas para atingir objetivos determinados. Elas operam de maneira complementar, preenchendo lacunas normativas e concretizando princípios e regras jurídicas. A possibilidade de submeter uma política pública ao controle jurisdicional é garantida pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito." O Judiciário tutela as políticas públicas na medida em que elas expressem direitos. Não por acaso, a elaboração mais desenvolvida no direito a respeito das políticas públicas encontra-se no campo processual.

A relevância das ações civis públicas para a inclusão dos direitos fundamentais no cenário judicial não pode ser subestimada. Contudo, é imperativo considerar os aspectos negativos associados. "As críticas se concentram nos riscos para a legitimidade democrática, na politização indevida da justiça e nos limites da capacidade institucional do Judiciário." Barroso (2012, p. 27).

A atuação judicial tende a fragmentar os pleitos por direitos. Na medida em que o juiz não está vinculado à lógica da disponibilidade dos meios, como está o Poder Executivo, as consequências de uma decisão judicial específica sobre o universo de direitos fora dos limites da lide são imprevisíveis.

Além disso não há qualquer garantia de que um governo de juízes seria moralmente superior ao de representantes eleitos. Nesse sentido, não cabe ao Judiciário utilizar uma discricionariedade política ao examinar as omissões do Estado, mas sim possibilitar que o jogo político se desenvolva a partir de regras equitativas que considerem todos os cidadãos com igual respeito.

O papel do Judiciário na tutela das políticas públicas é limitado à garantia dos direitos que elas expressam, sem incluir juízos de valor sobre a qualidade ou adequação das escolhas políticas ou administrativas do governo. A importância de uma ação civil pública, por exemplo, reside menos no resultado específico da ação e mais na mudança cultural que ela promove na sociedade para a qual foi criada. "Vale dizer: a judicialização não decorre da vontade do Judiciário, mas sim do constituinte." (Barroso, 2012, p. 31).

Embora a visão comum seja de que as políticas públicas são exclusivamente responsabilidade do Estado, seu alcance vai além das ações e medidas governamentais. A sociedade civil também desempenha um papel significativo na contribuição, criação e implementação dessas políticas, sendo um fator decisivo para seu êxito ou fracasso.

Sendo assim, a educação globalizada assume um papel preponderante ao assegurar que os direitos fundamentais, especialmente os de proteção ambiental, sejam amplamente estudados, refletidos e debatidos nas escolas de educação básica. Dessa forma, os estudantes podem se tornar sujeitos protagonistas na defesa dos direitos ambientais e na efetivação das políticas públicas relacionadas.

A questão ambiental assumiu uma proporção global desafiadora. Os desafios ambientais contemporâneos exigem soluções éticas integradas e abrangentes para mitigar os impactos adversos do modo de produção atual. É necessário abandonar o antropocentrismo e adotar o biocentrismo, reconhecendo que os direitos da natureza são tão importantes quanto os direitos humanos. “As atuais medidas em política ambiental são incapazes de deter a degradação ecológica e a perda de biodiversidade.” Gudynas (2019, p.11).

Leff (2012) critica a busca por crescimento econômico infinito em um planeta com recursos finitos, argumentando que tal busca é insustentável e leva à destruição dos ecossistemas. “Sem dúvida, na atualidade, dominam as valorações econômicas, que buscam controlar e manipular a Natureza para alimentar o crescimento econômico.” Gudynas (2019, p.41) A economia capitalista, embora eficiente na produção de bens e riquezas, gera impactos sociais e ambientais negativos.

A Terra não sustenta mais a presença agressiva e destruidora dos homens, tanto desequilíbrio ecológico só comprova que o atual modelo de habitar o planeta se tornou insustentável, colocando em risco o futuro comum. “A economia, a política, a cultura e a globalização seguem um curso que não pode ser considerado sustentável pelos níveis de pilhagem de recursos naturais, de geração de desigualdades e de conflitos intertribais e outros esgarçamentos sociais que produz.” Boff (2012, p. 10).

“A natureza não está aqui para nos servir, até porque nós, humanos, também somos natureza e, sendo natureza, quando nos desligamos dela e lhe fazemos mal, estamos fazendo mal a nós mesmos. Acosta (2016, p. 15) “Não podemos e nem devemos continuar “promovendo” um desenvolvimento humano sustentável com modelos de sociedade insustentáveis.” Gutiérrez e Prado (2013, p. 22).

Nesse viés, a educação ambiental emerge como uma ferramenta crucial para alcançar a sustentabilidade, promovendo a conscientização sobre a interdependência entre o meio ambiente e as questões socioeconômicas.

A educação, aliada às políticas públicas e à judicialização, desempenha um papel vital no desenvolvimento da consciência ambiental, garantindo os direitos fundamentais e a sustentabilidade do planeta.

Com base nas considerações teóricas e nos temas abordados, a próxima etapa desta pesquisa consiste no estudo aplicado em uma escola pública. Esta fase pretende explorar a implementação e os impactos da inserção de conceitos jurídicos no contexto escolar, avaliando a relevância, a aplicabilidade e a compreensão dos estudantes. A seguir, serão apresentados os métodos, resultados e análises desta investigação empírica. Este estudo poderá ser replicado em outras instituições educacionais, servindo como base para confirmar ou refutar as conclusões desta pesquisa, bem como para promover a educação jurídica entre os jovens.

4 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo se estendeu por quatro dias: no primeiro dia, os alunos responderam a um questionário para avaliar seu conhecimento prévio dos conceitos jurídicos que seriam abordados, seguido de uma palestra instrutiva sobre os conceitos jurídicos. No segundo dia, os alunos realizaram uma pesquisa orientada. No terceiro dia, apresentaram seus resultados, e no quarto dia responderam um questionário dissertativo, para avaliar sua aprendizagem e compreensão dos temas discutidos.

Provocar reflexões sobre a aplicação e resguardo dos direitos fundamentais, por meio da judicialização em um espaço juridicamente imperito apresenta uma série de desafios. No entanto, essa abordagem é significativa para promover uma efetiva transformação no pensamento, na compreensão e nas formas de agir dos estudantes, fortalecendo a consciência cidadã e capacitando os indivíduos para uma participação mais ativa e informada, assegurando que os direitos sejam mais amplamente compreendidos e defendidos.

Desenvolver uma prática de ensino voltada para a conscientização e ação ambiental é fundamental na atualidade, diante de tantos desafios ambientais.

Por fim, destaca-se que o presente estudo foi realizado com estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, com idades entre 12 e 15 anos, em uma escola pública no estado de Minas Gerais, no município de Corinto. Os alunos voluntariaram a participar desse estudo, no

contraturno do seu horário de aula, durante 04 dias, não consecutivos. A amostra consistiu em 30 estudantes, representando uma média de 27,3% do total de alunos dessa escola, abrangendo alunos de séries variadas.

4.1 Aplicação de questionário no Google Forms e exposição de conteúdo – aula 1

A aplicação de questionário estruturado através do Google Forms. A primeira aula visou avaliar o conhecimento dos alunos sem prévias explicações. Este questionário foi projetado para estimar o nível de conhecimento sobre o tema a ser discutido no Grupo de Estudo. Após a conclusão do questionário, uma aula expositiva foi ministrada abordando os temas: Constituição Federal, direitos fundamentais, políticas públicas, Política Nacional de Resíduos Sólidos e judicialização.

4.2 Pesquisa e estudo de caso – aula 2

Os alunos foram distribuídos em três grupos de dez, nos quais cada grupo se dedicou à pesquisa de um caso específico de judicialização vinculado à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Antes de prosseguir com a pesquisa, cada grupo recebeu orientações para apresentar o caso ao professor a fim de assegurar que não houvesse duplicação com outras exposições realizadas por grupos distintos.

4.3 Apresentação das pesquisas e estudo de caso – aula 3

Os estudantes compartilharam os resultados da pesquisa entre si de maneira autônoma, sem intervenção direta do professor. Cada grupo recebeu a responsabilidade de apresentar um caso particular de litígio ambiental.

4.4 Questionário discursivo: verificação dos resultados – aula 4

O questionário inicial, originalmente composto por perguntas objetivas, foi reestruturado para questões dissertativas e submetido a uma minuciosa análise dos dados coletados. O propósito primordial desse questionário era avaliar a compreensão dos estudantes

em relação aos conceitos jurídicos introduzidos no início da pesquisa e examinar o nível de aprendizado alcançado.

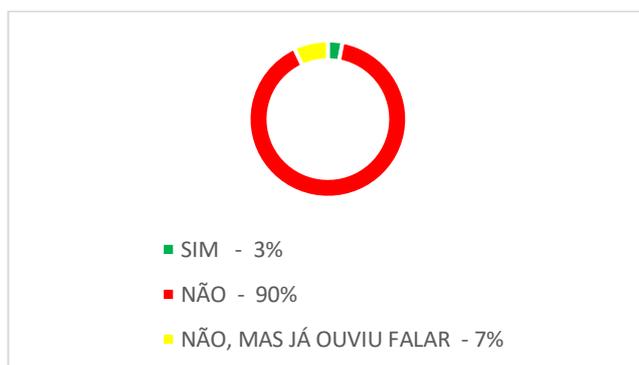
5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Conforme destacado por Gutiérrez e Prado (2013), a educação desempenha um papel fundamental na promoção da aprendizagem, enquanto a pedagogia consiste no esforço para fomentar esse processo. Neste estudo, foi empreendido um trabalho focado no estímulo à aprendizagem, empregando uma abordagem pedagógica participativa na qual os alunos não se limitaram a meros receptores de conhecimento, mas atuaram como participantes ativos no processo de ensino e aprendizagem.

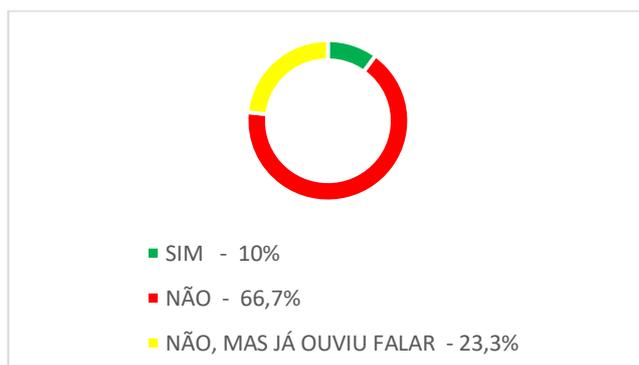
5.1 Resultado do questionário objetivo

Conforme previsto, os resultados provenientes do questionário estruturado evidenciaram o desconhecimento dos estudantes em relação aos conceitos que seriam explorados. Seguem as perguntas com os respectivos gráficos.

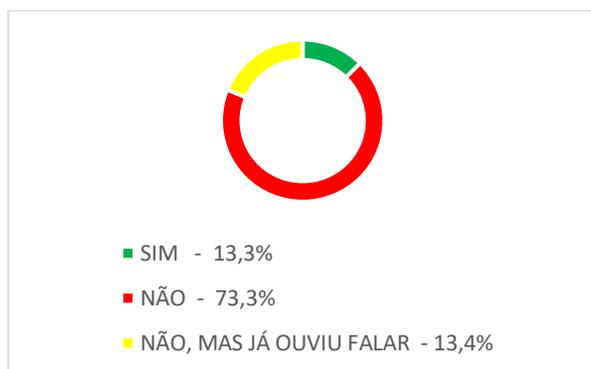
1- Você sabe o que é Constituição Federal?



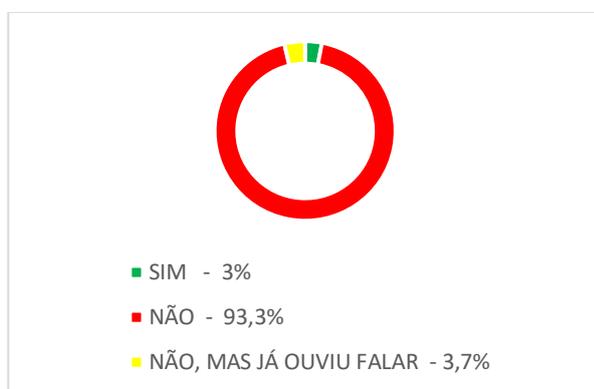
2- Você sabe o que são Direitos Fundamentais?



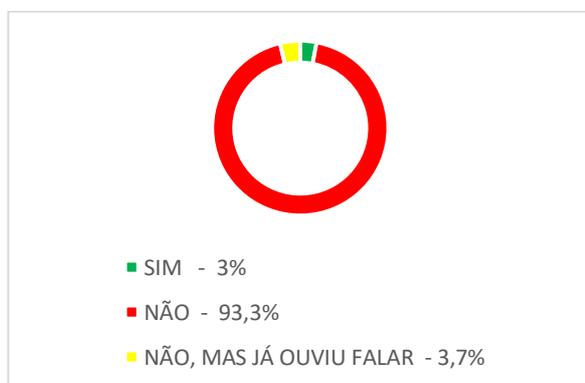
3- Você sabe o que são Políticas Públicas?



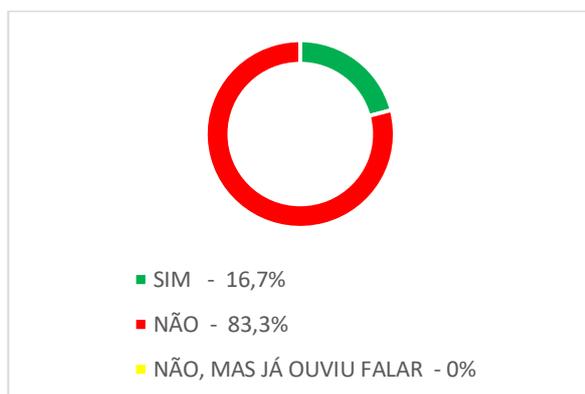
4- Você sabe o que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos?



5- Você sabe o que é judicialização?



6- Você estuda ou já estudou Educação Ambiental na escola?



5.2 Resultado da pesquisa e estudo de caso

Os alunos conduziram apresentações dos seguintes casos: Grupo 1 - Decisão judicial determina a implantação de Aterro Sanitário em Serra dos Aimorés (disponível em jusbrasil.com.br), Grupo 2 - Condenação do Município de São Bentinho à instalação de aterro sanitário (disponível em tjpb.jus.br) e Grupo 3 - Decisão mantida para a construção de aterro sanitário em Bela Vista do Maranhão (disponível em mpma.mp.br).

Cada grupo discorreu sobre o seu caso e, apesar da similaridade do tema, adotaram abordagens distintas que culminaram na realização dos objetivos propostos.

O Grupo 1 ressaltou a importância da restauração ambiental, o Grupo 2 direcionou-se para a análise da judicialização e das políticas públicas, enquanto o Grupo 3 destacou a questão financeira como um entrave para os municípios na implantação de aterros, levantando a hipótese de que a ausência de um aterro sanitário em Corinto (MG), localidade onde os alunos residem, fosse devido a essa razão.

Explorando a suposição apresentada pelo grupo acerca da falta de um aterro sanitário em Corinto estar associada a questões financeiras, foi solicitado que todos os participantes chegassem a um consenso sobre essa proposição. Os participantes concordaram que as dificuldades financeiras são, de fato, um entrave para a implantação de aterros sanitários, assim como é um entrave para a efetivação de tantas outras políticas públicas, mas que existem alternativas viáveis para mitigar desafios financeiros e que a população civil também pode recorrer ao sistema judicial para garantir o cumprimento das leis, inclusive a instalação de aterros sanitários.

Durante as apresentações, os alunos demonstraram uma postura crítica e pertinente, analisando os casos com uma visão ampla e levantando questões relevantes. Eles evidenciaram não apenas um bom nível de compreensão dos conceitos jurídicos introduzidos, mas também a capacidade de aplicar esses conceitos de maneira reflexiva e crítica aos problemas reais enfrentados por sua comunidade.

5.3 Resultado das questões discursivas

As respostas dos alunos nos questionários discursivos foram submetidas a análise, revelando uma compreensão dos temas discutidos. Considerando o contexto desvinculado do direito, carente de embasamento teórico e maturidade nessa área específica e dos termos não

estarem alinhados com o vocabulário jurídico, constatou-se a absorção essencial dos conceitos. É importante destacar que o intuito não era aprofundar em termos jurídicos e sim impregnar o entendimento e a conscientização em um ambiente de extrema relevância, como é o ambiente escolar, objetivo este que foi alcançado.

A própria pesquisa evidencia a relevância da Educação Ambiental no ambiente escolar como área de política pública que demanda atenção. Embora o escopo deste estudo incidisse na judicialização da Política Ambiental, era imprescindível abordar a política educacional, dada a realização da pesquisa em um ambiente escolar. Tal abordagem visava ressaltar que conceitos jurídicos, direitos fundamentais, políticas públicas e o acesso à justiça precisam ser difundidos amplamente entre a população, sendo essencial que esses saberes sejam disseminados desde a base educacional.

Seguem as perguntas com suas respectivas respostas, forma selecionadas duas respostas para pergunta, servindo apenas como amostragem do resultado.

1- Você sabe o que é Constituição Federal?

Resposta 1: Conjunto de leis para proteger as pessoas e o meio ambiente.

Resposta 2: É onde consta todas as regras de como o nosso país deve funcionar, fala dos direitos e deveres e que todos devem seguir, fazendo com que todos sejam tratados de forma justa e igual.

2- Você sabe o que são Direitos Fundamentais?

Resposta 1: São direitos que as pessoas possuem porque todas as pessoas são iguais de acordo com a Constituição Federal, tanto em dever quanto em direito.

Resposta 2: São direitos que todos temos e faz com que a gente seja tratado com respeito e se sinta igual, dá oportunidade para todo mundo, por exemplo, direito a educação, qualquer pessoa tem esse direito, qualquer pessoa pode estudar.

3- Você sabe o que são Políticas Públicas?

Resposta 1: São leis criadas para auxiliar a Constituição Federal a cumprir alguma coisa, por exemplo, a proteção do meio ambiente.

Resposta 2: São regras que o governo faz para melhorar as coisas que não estão funcionando bem, para ajudar com que as coisas que falam na Constituição sejam garantidas, por exemplo uma política para melhorar a escola, ou para melhorar a questão do lixo que provoca problemas para o meio ambiente e para a saúde das pessoas.

4- Você sabe o que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos?

Resposta 1: É uma política para resolver problemas causados pelo lixo.

Resposta 2: São regras para melhorar o destino do lixo e acabar com os lixões, porque os lixões provocam doenças e danos para o meio ambiente, como a poluição do solo.

5- Você sabe o que é judicialização?

Resposta 1: É quando a Constituição ou alguma política pública não é cumprida e a justiça é acionada para fazer com que seja cumprida.

Resposta 2: É quando um problema não consegue ser resolvido e precisa de um juiz para decidir, ou quando existe uma política pública que não está sendo cumprida e precisa da intervenção do juiz para fazer com que ela seja cumprida e pode ocorrer na educação, no meio ambiente, na saúde, em qualquer coisa.

6- Você estuda ou já estudou Educação Ambiental na escola? O que é educação ambiental?

Resposta 1: É quando a escola ensina coisas sobre o meio ambiente, como nesse estudo, que descobrimos que o meio ambiente tem direitos como a gente e que quando os direitos da natureza não estão sendo respeitados, a gente mesmo pode pedir um juiz para fazer com que os direitos da natureza, ou de uma pessoa, sejam cumpridos.

Resposta 2: Eu já estudei, mas não como essa pesquisa, acho que as vezes a gente estuda, mas não sabe que está estudando educação ambiental, acho que dessa forma aprende melhor, explicando para gente primeiro o que é educação ambiental. Entendi que educação ambiental é estudar formas de preservar o meio ambiente, porque a gente não vive sem ele e que um ambiente saudável é um direito fundamental e que todos tem o dever de cuidar do meio ambiente e que isso está também na Constituição Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é fundamental para o desenvolvimento de um país, promovendo não apenas o crescimento individual, mas também impulsionando o progresso econômico, social e ambiental, além de fomentar a igualdade e a inovação.

Este estudo evidenciou a eficácia da estratégia de integração de conceitos jurídicos na Educação Básica, com ênfase na Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio de uma abordagem dinâmica.

De acordo com Gutierrez e Prado (2013), a cidadania ambiental e a cultura da sustentabilidade são resultados diretos de um ensino que se conecta com a vida cotidiana dos alunos.

Ao serem encorajados a atuar como pesquisadores, os estudantes demonstraram maior engajamento na busca por soluções ambientais, compreendendo a judicialização como um instrumento essencial para garantir os direitos ambientais no contexto da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A abordagem legal adotada também permitiu que os alunos desenvolvessem uma visão crítica sobre as responsabilidades compartilhadas entre sociedade e Estado, contribuindo para uma sociedade mais consciente e engajada na preservação ambiental

Os resultados mostraram que, apesar de um conhecimento inicial limitado, os alunos assimilaram com sucesso os conceitos jurídicos e reconheceram a relevância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Este estudo destaca que a judicialização ambiental é um mecanismo crucial para assegurar a aplicação efetiva da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, enfatizando a importância de incorporar temas jurídicos no currículo escolar e fortalecer a educação ambiental nas escolas.

Ao término da pesquisa, os alunos alcançaram os seguintes resultados:

Capacidade de Assimilação: Os estudantes demonstraram habilidade em compreender conceitos jurídicos, mesmo partindo de um conhecimento inicial limitado ou quase nulo. Eles assimilaram a ideia de que a natureza possui direitos e entenderam que a judicialização, juntamente com as políticas públicas, são formas eficazes de assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Além disso, reconheceram a importância da educação ambiental como um elemento importante para fortalecer a percepção realista dos problemas e soluções ambientais, contribuindo para o desenvolvimento de uma visão holística.

Desenvolvimento de Conceitos: Através dos questionários dissertativos, observou-se que, embora os alunos não dominassem a terminologia jurídica utilizada, foram capazes de elaborar explicações acessíveis sobre os temas abordados, adaptando o vocabulário jurídico complexo para uma linguagem mais compreensível, adequada ao seu nível de conhecimento, indicando um desenvolvimento significativo na compreensão dos conceitos, permitindo uma aplicação mais prática e concreta dos mesmos.

Relevância e Aplicabilidade: Esta pesquisa concluiu que alunos do ensino fundamental são plenamente capazes de compreender conceitos jurídicos quando instruídos de forma apropriada. O estudo atingiu seu propósito ao evidenciar que é viável introduzir assuntos jurídicos e relacioná-los a questões ambientais em um ambiente escolar, mostrando que esses temas podem ser integrados com sucesso à educação básica.

Educação Ambiental e a Necessidade de Estratégias Pedagógicas Eficazes: Um aspecto relevante observado no estudo é que, inicialmente, os alunos não possuíam um entendimento claro sobre o que constitui a educação ambiental. Isso evidencia a necessidade de aprimorar as estratégias pedagógicas para garantir uma compreensão sólida e aplicada dos princípios e práticas da educação ambiental.

Dado que a educação ambiental é parte integrante das políticas públicas destinadas a garantir o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, é imperativo reforçar sua implementação nas escolas, promovendo uma conscientização abrangente e profunda entre os estudantes.

Desafios na Aplicação dos Conceitos Jurídicos: Embora o estudo tenha mostrado que os alunos do ensino fundamental são capazes de compreender conceitos jurídicos quando instruídos de forma adequada, essa conclusão pode não ser facilmente generalizável. Diferentes escolas podem enfrentar desafios variados e limitações decorrentes de suas realidades socioeconômicas e culturais, o que exige adaptações específicas para assegurar a eficácia dessa abordagem em contextos diversos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. (SYN)THESIS, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23–32, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 3 ago. 2024.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é: o que não é**. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

BORGES, Alexandre Walmott, MELLO, Giovanna Cunha; OLIVEIRA, Mário Ângelo. **Mecanismos Garantidores do Direito Fundamental ao Ambiente na Política Nacional de Resíduos Sólidos: análise dos princípios do Poluidor-Pagador e do Protetor-Recebedor**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.7, n.13/14, p.191-212, jan./dez. 2010.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Brasil. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, seus princípios e objetivos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 1, p. 4-5.

BUCCI. Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

COSTA, Beatriz Souza; REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Márcio Luís de. **Fundamentos filosóficos e constitucionais do direito ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

DERANI, Cristiane. **Política pública e a norma política**. Revista da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, n.41, v. XX, p.19-28, jul. 2004.

DERANI, Cristiane. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 131-142

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da Natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. São Paulo: Elefante, 2019.

GUTIÉRREZ, Francisco; PRADO, Cruz. **Ecopedagogia e Cidadania Planetária**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LEFF, Enrique. **Aventuras da Epistemologia Ambiental: da articulação das ciências ao diálogo dos saberes**. São Paulo: Cortez, 2012.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.